



REQUERIMENTO Nº ____/2023

AUTOR: VEREADOR FOLHA

Requer junto à Chefe do Poder Executivo Municipal, que, acrescente a alínea “f” ao §4º, do inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 8/1999, que institui a licença menstrual de 3 (três) dias para as servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Palmas.

O vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvir o Plenário desta respeitável Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Chefe do Poder Executivo Municipal, **que, acrescente a alínea “f” ao §4º, do inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 8/1999, que institui a licença menstrual de 3 (três) dias para as servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Palmas.**

JUSTIFICATIVA

É importante destacar que a doença acomete mulheres a partir da primeira menstruação e pode se estender até a última. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão rápido por falta de informação e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema para as mulheres. As pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento. Há também um impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo etc.

Destarte, sirvo-me da presente solicitação contando com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Segue em anexo, o Anteprojeto de Lei.

Câmara Municipal de Palmas, 23 de agosto de 2023.

José do Lago Folha Filho
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 24 / 8 / 23
Regina



ANTEPROJETO DE LEI Nº 50, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Acrescenta a alínea “f” ao §4º, do inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 8/1999, que institui a licença menstrual de 3 (três) dias para as servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Palmas.

Art. 1º Fica acrescido ao §4º, do inciso IV, do artigo 19 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, a alínea “f”, com a seguinte redação:

Art. 19

.....

IV –

.....

I –

f) de 3 (três) dias para as servidoras públicas, com endometriose, durante o período menstrual.

Art. 2º A mulher, servidora do Poder Público Municipal, com laudo de endometriose, poderá se afastar do trabalho por até 3 (três) dias por mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo único - Para fins de comprovação da necessidade de afastamento junto ao órgão vinculado, é necessária a apresentação de laudo médico dado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José do Lago Folha Filho
Vereador de Palmas



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a licença menstrual para mulheres servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Palmas.

A endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica. Diversas teorias sobre a patogênese da endometriose apontam para um processo multicausal, envolvendo fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial. É importante destacar que a doença acomete mulheres a partir da primeira menstruação e pode se estender até a última. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão rápido por falta de informação e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema para as mulheres. As pacientes apresentam diminuição da qualidade de vida e redução de suas atividades, gerando problemas psicossociais, frustração e isolamento. Há também um impacto causado pelas perdas de horas de trabalho, absenteísmo etc.

Diante do exposto, pondero aos caríssimos vereadores para que busquemos aprovar essa iniciativa de atenção à saúde da mulher e da família no município de Palmas, solicitando apoio para a aprovação da presente propositura.

José do Lago Folha Filho
Vereador de Palmas